 FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL	RELATÓRIO DE AUDITORIA	ORIGEM: AUDITORIA INTERNA
		DATA: 28/03/2025

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

TIPO DE AUDITORIA: CONFORMIDADE

Nº DE ORDEM PAINT: 01

RELATÓRIO Nº: 01/2025

PROCESSO Nº: 01430.000088/2021-03

EXERCÍCIO: 2024

1. INTRODUÇÃO / ESCOPO

Em conformidade com o previsto no **Item 1** do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - **PAINT/2025** o presente relatório tem por finalidade avaliar as inconsistências dos registros contábeis. Além disso, busca verificar o atendimento das recomendações sobre o assunto, em especial as contidas no Relatório de Auditoria Interna, RAI nº 02/2021.

O presente trabalho foi realizado no período de 19/03/2025 a 25/03/2025, e para a consecução do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas as técnicas básicas de auditoria, quais sejam: análise documental; indagações escritas e conferência de cálculos. Registra-se que não houve restrição imposta aos exames realizados.


O escopo da avaliação levou em conta os registros no sistema SIAFI, as recomendações da AUDIN e o Ofício-Circular nº 460/2024/GSE/GM/MinC de Brasília, de 19/11/2024, usando-se como base o exercício de 2024, nos pontos de controle escolhidos, conforme planejamento elaborado para o presente trabalho, baseado em critérios que levaram em conta o risco, a relevância e a materialidade.

1.1 Unidade auditada

- Coordenação-Geral de Planejamento e Administração - CGPA, conforme o inciso I, do art.9º do Anexo I do Estatuto da FBN (Decreto nº 8.297/2014, e atual Decreto nº 11.233/2022), e inciso I, do art.12, do Anexo I do Regimento Interno da FBN, (Portaria MinC nº 74/2018, e atual Portaria FBN nº 82/2022), in verbis:

“Art. 12. À Coordenação-Geral de Planejamento e Administração compete:

I - Coordenar e controlar a implementação de ações relacionadas à administração e desenvolvimento de recursos humanos, de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração de convênios e termos congêneres, de tecnologia da informação, de gestão de documentos, de patrimônio, de licitações e gestão de contratos, de serviços gerais e de organização e inovação institucional;”

 FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL	RELATÓRIO DE AUDITORIA	ORIGEM: AUDITORIA INTERNA
		DATA: 28/03/2025

1.2 Descrição do Planejamento adotado e base legal

No planejamento dessa atividade observaram-se os seguintes normativos:


- Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964 – estatui as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços;
- Lei nº 10.180/01, de 06/04/2001 -organiza os Sistemas de Planejamento, Orçamento, Financeiro, Contábil e Controle Interno da União;
- Decreto nº 6.976, de 07/10/2009 - dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal;
- Portaria MF nº 184/08, de 25/08/2008 – Marco inicial do processo de convergência da contabilidade governamental aos padrões internacionais;
- Portaria Conjunta STN/SOF nº 26/24, de 18/12/2024 – aprova o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 11ª Edição;
- Portaria STN nº 833/11, de 16/12/2011 – institui o Manual do SIAFI;
- Portaria STN nº 634, de 13 /11/2013 – define os Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP;
- Portaria STN nº 548/15, de 24/09/2015 – estabelece prazos dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP;- Portaria ME nº 232/20, de 02/07/2020 - Institui o Sistema Integrado de Estão Patrimonial/SIADS;
- Portaria STN/MF nº 1.569/23, de 11/12/2023 - estabelece prazos limite para adoção do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP;
- Macrofunções 020315. Conformidade Contábil e 020318. Encerramento do Exercício.

Além das legislações acima elencadas, a Auditoria Interna apoiou-se para elaboração do planejamento desta atividade nas recomendações contidas, em resumo, no RAI nº 02/2021 e, observou-se a conformidade das medidas adotadas pelos gestores até o início dos trabalhos para este relatório.

Assim, com o intuito de agregar valor a esta avaliação e permitir que os responsáveis identifiquem medidas efetivas para garantir a conformidade dos registros contábeis, além de se integrarem ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, visando à consolidação das contas públicas nacionais, o planejamento teve como objetivo identificar aspectos que podem ser aprimorados na escrituração das informações e na prestação de contas à sociedade.

2. RESULTADOS DO TRABALHOS

Os resultados do trabalho serão apresentados em tópicos, levando se em conta os elementos que nortearam esse relatório, ou seja, o Ofício-Circular nº 460/2024/GSE/GM/MinC, Relatório de Inconsistências Contábeis, registros no sistema SIAFI, as Recomendações da AUDIN. De qualquer forma, mesmo que o objetivo central seja a avaliação das inconsistências contábeis, espera-se, que se alcance a conformidade também para as restrições apontadas ao longo do exercício.

 FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL	RELATÓRIO DE AUDITORIA	ORIGEM: AUDITORIA INTERNA
		DATA: 28/03/2025

Ao final deste relatório, constam as recomendações emitidas e as recomendações reiteradas de trabalhos anteriores, que representam oportunidades de melhoria para a gestão em relação às constatações identificadas, precedidas por informações mais detalhadas para a compreensão do contexto dos achados de auditoria.

2.1. Dos Relatórios de Inconsistências

INFORMAÇÃO 01

Em novembro de 2024, por meio do Ofício-Circular nº 460/2024/GSE/GM/MinC, de 19/11/2024, o Secretário-Executivo do Ministério da Cultura alerta sobre a necessidade da elaboração do Relatório de Inconsistências Contábeis, conforme estabelecido nas Macrofunções: - 020315. Conformidade Contábil e, - 020318. Encerramento do Exercício.

O referido relatório foi elaborado em 07/02/2025, pelo responsável da Contabilidade da Fundação Biblioteca Nacional, apresentando 04 (quatro) inconsistências, sendo que duas refere-se à depreciação/amortização e as outras tratam de divergência da conta DDR em relação ao Superávit Financeiro.

Também foram encaminhados à Auditoria Interna relatórios emitidos pela Setorial de Contabilidade do MinC, em 12/03/2025, por meio do sistema SIAFI em dois níveis:

- (nível 3), que é pertinente ao olhar do órgão superior, ou seja, como está a situação no patamar do Ministério da Cultura: a FBN aparece com Status de “Com restrição”; e
- (nível 4), que trata da amplitude do balanço geral da União: a FBN aparece sem restrição.

CONSTATAÇÃO 01 - Ausência de informações no Relatório de Inconsistências Contábeis.

Algumas inconsistências apenas foram relacionadas no Relatório de Inconsistências Contábeis, conforme mencionado pelo responsável da Contabilidade a seguir:

“Após análise do exercício de 2024 em alusão às restrições contábeis junto com as devidas justificativas do gestor, mirando prestar esclarecimento dos motivos das restrições anotadas, esta UG resolveu quais deveriam ser informadas, sempre levando em conta o seu grau de relevância (se alerta ou ressalva) e a materialidade, conforme dispõe o item 8.1.1. da Macrofunção SIAFI 020318 – Encerramento do Exercício, afora o custo e melhora do estado da informação. É notório que a materialidade é de maneira nada fácil de mensurar, entretanto, para cada caso, buscou-se levar em consideração se o valor seria ou não materia”


No entanto, tal entendimento não está em conformidade com o comando de relacionar todas as inconsistências como orienta a Macrofunção – 020330- Conformidade Contábil e a Macrofunção 020318 - Encerramento do Exercício, como pode-se verificar abaixo:

Macrofunção – 020330 - Conformidade Contábil

“5.4.2.1 O Relatório de Inconsistências Contábeis apresentará todas as inconsistências identificadas, sendo elas consideradas relevantes ou não relevantes.”

Macrofunção 020318 - Encerramento do Exercício

“8.1.1.2. O Relatório de Inconsistências Contábeis apresentará todas as inconsistências identificadas, sendo elas consideradas relevantes ou não relevantes.”

 FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL	RELATÓRIO DE AUDITORIA	ORIGEM: AUDITORIA INTERNA
		DATA: 28/03/2025

RECOMENDAÇÃO 01: Que a CGPA, em conjunto com o Setor de Contabilidade, coordene e providencie a elaboração de um novo Relatório de Inconsistências Contábeis contemplando todas as inconsistências.

Como critério para avaliação deste tópico observou-se os seguintes dispositivos legais: Lei nº 4.320/64; Portaria STN nº 833/11; Portaria STN nº 863/13; Portaria STN nº 634, de 13/11/2013; Portaria ME nº 232/20 e eletronicamente o Manual do SIAF - Macrofunções 020315. Conformidade Contábil e 020318. Encerramento do Exercício.

2.2. Das Inconsistências e Recomendações

INFORMAÇÃO 02

Duas das inconsistências apontadas, tanto pelo relatório de conformidade do MinC, como no Relatório de Inconsistências, foram objetos de constatações e recomendações em diversos Relatórios da AUDIN, entre eles: RAI nº 01/2017, RAI nº 01/2020, RAI nº 02/2021, RAI nº 02/2023, que se referem a falta do registro contábil da depreciação dos bens e de amortização dos bens intangíveis.

No que se refere a depreciação temos a inconsistência a seguir:

“642 - FALTA DE DEPRECIÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO

Não consta registro de depreciação mensal na conta depreciação acumulada (12381.01.00 e 12381.02.00) da conta corrente P 123210126 (R\$ 2.233,05) desde 2018.”

Ressaltamos que essa obrigação decorre do processo de convergência da contabilidade pública brasileira à normas internacionais de contabilidade, e, para isso, foi editada a Portaria STN nº 184/08 (considerado o marco inicial) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Conforme a Portaria STN nº 634/2013, a STN editou o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), e após diversos ajustes, foram estabelecidos pela Portaria STN/MF nº 1.569/23, de 11/12/2023, prazos limites para implementação.

Em relação aos bens intangíveis temos a inconsistência a seguir:

“RESTRICÇÃO 643: FALTA AMORTIZAÇÃO DE ATIVO INTANGÍVEL


A conta contábil 12411.01.02 SOFTWARES, com valor de R\$ 756.704,20, não possui registros de amortização.

A conta contábil 12421.01.02 CONCESSAO DE DIREITO DE USO DE COMUNICACAO, com valor de R\$ 1.479,15, não possui registros de amortização.”

Diante disso, consta a seguinte informação na resposta do Chefe do Núcleo de Patrimônio a estas restrições:

“ já foi finalizada a implantação no sistema SIADS - módulo de patrimônio de toda a Fundação Biblioteca Nacional/FBN, e agora estaremos finalizando a amortização de Ativo Intangível”

Ficam mantidas a Recomendação nº 05 – RAI nº 02/2021 e a Recomendação nº 08 – RAI nº 01/2024, pois ainda permanecem pendentes:

 FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL	RELATÓRIO DE AUDITORIA	ORIGEM: AUDITORIA INTERNA
		DATA: 28/03/2025

“RECOMENDAÇÃO 05: Que a CGPA, em conjunto com o Setor de Contabilidade e Patrimônio, coordene e providencie os registros contábeis pertinentes à depreciação dos bens móveis.”

“RECOMENDAÇÃO 08: Que a DCF regularize os registros de amortização dos bens intangíveis da FBN.”

Como critério para avaliação deste tópico observou-se os seguintes dispositivos legais: Lei nº 4.320/64; Portaria STN nº 833/11; Portaria STN nº 863/13; Portaria STN nº 634, de 13/11/2013; Portaria ME nº 232/20 e eletronicamente o Manual do SIAF – Macrofunções 020315. Conformidade Contábil e 020318. Encerramento do Exercício.

2.3. Outras Inconsistências

INFORMAÇÃO 03

O Relatório de Inconsistências Contábeis apresentou uma divergência entre as contas de Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR) e o Superávit Financeiro. Essa discrepância é evidenciada pelas equações 0197 e 0198, disponíveis no SIAFI-Web na aba “Consultar Desequilíbrio de Equação de Auditor – CONDESAUD”. Além disso, é importante ressaltar que a questão foi devidamente encaminhada para solução, mas até o momento não houve progresso. Assim, a AUDIN deverá monitorar a situação e retomar a questão em uma próxima inspeção.


Como critério para avaliação deste tópico observou-se os seguintes dispositivos legais: Lei nº 4.320/64; Portaria STN nº 833/11; Portaria STN nº 863/13; Portaria STN nº 634, de 13/11/2013; Portaria ME nº 232/20 e eletronicamente o Manual do SIAF - Macrofunções 020315. Conformidade Contábil e 020318. Encerramento do Exercício.

INFORMAÇÃO 04

Como mencionado no item 2.1. do presente trabalho, o Relatório de Inconsistências Contábeis carece de algumas informações, entre elas, destaca a que se refere às benfeitorias realizadas nos imóveis sob responsabilidade da FBN.

O prédio Anexo vem recebendo recursos expressivos para as obras e serviços de engenharia, merecendo atenção especial toda a gestão patrimonial dessa unidade predial quanto aos seus registros no sistema de controle (SpuNet) e de contabilidade (SIAFI), bem como sua regularização na matrícula nº 68179, Ficha 01, do 2º Ofício de Registro de Imóveis. Na atual gestão, estão previstas, por exemplo, o montante de 59.836.574,85, a seguir: a) emenda parlamentar: R\$ 23.763.327,00; b) FDD: R\$ 18.073.247,85; c) PAC: R\$ 18.000.000,00. Entretanto, conforme consta na Portaria SPU/RJ nº 74, de 29/11/2013, trata-se de imóvel de propriedade da União que o Superintendente do Patrimônio da União no Rio de Janeiro autorizou à época a cessão de uso gratuito para a Fundação Biblioteca Nacional, com vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do correspondente contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do órgão competente do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Nestes termos, o levantamento dos documentos constitutivos do histórico desse imóvel, as correções pertinentes, a contabilização de todas as benfeitorias realizadas e os respectivos registros possuem materialidade, criticidade e relevância.

Um dos objetivos do Relatório de Gestão, das Demonstrações Contábeis, bem como do Relatório de Inconsistências Contábeis é de garantir o direito de acesso à informação à

 FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL	RELATÓRIO DE AUDITORIA	ORIGEM: AUDITORIA INTERNA
		DATA: 28/03/2025

sociedade de forma transparente e clara. Diante disso, a inclusão de dados que não foram explicitados suficientemente nas demonstrações e nos relatórios pertinentes é fundamental para que permita o leitor realizar uma correta análise da gestão.

Isto posto, entende-se que a inclusão dos dados referentes às benfeitorias deve ser realizada no Relatório de Inconsistências Contábeis e nas Notas explicativas até que seja atendida a Recomendação nº 007 do RAI nº 02/2021, *in verbis*:

“RECOMENDAÇÃO 07: Que o CGPA disponibilize à DCF os documentos para a formalização da doação das benfeitorias realizadas de modo a providenciar os respectivos registros.”

Como critério para avaliação deste tópico observou-se os seguintes dispositivos legais: Lei nº 4.320/64; Portaria STN nº 833/11; Portaria STN nº 863/13; Portaria STN nº 634, de 13/11/2013; Portaria ME nº 232/20 e eletronicamente o Manual do SIAF - Macrofunções 020315. Conformidade Contábil e 020318. Encerramento do Exercício.

3. CONCLUSÃO

O presente trabalho, mesmo com as suas limitações, principalmente de tempo disponível em função das demais demandas da Auditoria Interna, buscou assessorar a Alta Administração da FBN quanto ao aprimoramento dos relatórios e informações relacionados às demonstrações contábeis, fortalecendo a transparência e confiabilidade dos dados divulgados para toda sociedade, e para que se procedam os ajustes necessários. Para tanto, apresentamos abaixo a recomendação 01 efetuada neste relatório, bem como aquelas que ficam mantidas, pois são recomendações que estão diretamente relacionadas com o assunto aqui tratado:

- Recomendações deste Relatório:

RECOMENDAÇÃO 01: Que a CGPA, em conjunto com o Setor de Contabilidade, coordene e providencie a elaboração de um novo Relatório de Inconsistências Contábeis contemplando todas as inconsistências.

- Recomendações reiteradas do RAI nº 02/2021:

“RECOMENDAÇÃO 05: Que a CGPA, em conjunto com o Setor de Contabilidade e Patrimônio, coordene e providencie os registros contábeis pertinentes à depreciação dos bens móveis.”

“RECOMENDAÇÃO 07: Que a CGPA disponibilize à DCF os documentos para a formalização da doação das benfeitorias realizadas de modo a providenciar os respectivos registros.”

“RECOMENDAÇÃO 08: Que a CGPA, em conjunto com a DCF, regularize os registros de amortização dos bens intangíveis da FBN”

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025.


GLÁUCIO CAVALCANTI TAK-MING
 Auditor-Chefe
 Fundação Biblioteca Nacional